



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
MESA DIRETORA



ATO DA MESA DIRETORA N. 07/2019

Dispõe sobre a utilização dos projetores localizados no Plenário Vereador Arno Cugnier pelas entidades da sociedade civil organizada, órgãos e poderes junto à Sede do Poder Legislativo de Itajaí.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 19, *caput* e 22, ambos do Regimento Interno (Resolução n. 564/2015), e ainda:

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores oportuniza a utilização de suas dependências à várias entidades da sociedade civil organizada, órgãos e poderes, a fim de que sejam realizados eventos com finalidades que objetivam o interesse público;

CONSIDERANDO que os equipamentos utilizados para a projeção com imagens das votações e deliberações desta Casa de Leis têm finalidade específica para as atividades institucionais legislativas;

CONSIDERANDO que o art. 37, *caput*, da CRFB/88 tem como diretrizes, além dos princípios basilares da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, também a economicidade e a eficiência, na utilização do patrimônio público, e que há "vida útil" dos projetores da Câmara de Vereadores;

RESOLVE:

Art. 1º Os projetores da Câmara de Vereadores devem ser utilizados primando pelas atividades legislativas e devem ser ligados em caráter excepcional quando usados por entidades, órgãos e poderes.

Art. 2º Quando a utilização do sistema de projeção ocorrer fora do período das sessões legislativas, apenas um projetor deve ser acionado, devendo-se verificar ainda a possibilidade da utilização de um sistema de data show quando verificada a pouca quantidade de pessoas em eventos a serem realizados.

Art. 3º Nos casos em que um projetor for acionado e for verificado que o número de espectadores no plenário é superior a 100 (cem) pessoas, o segundo projetor poderá ser acionado.

A 1 F



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
MESA DIRETORA



Art. 4º Cabe aos responsáveis pela Secretaria de Comunicação e Promoção Social a avaliação final e, caso a caso, adotar os procedimentos adequados voltados à utilização dos projetores desta Casa de Leis.

Art. 5º Os servidores da Secretaria de Comunicação e Promoção Social poderão sugerir de forma constante, a otimização dos sistemas de projeção desta Casa de Leis, sempre que verificadas novas tecnologias que se destaquem pela economicidade e modernização dos sistemas.

Art. 6º Este ato entra vigor na data de sua assinatura devendo ser publicado imediatamente no átrio desta Câmara de Vereadores e posteriormente enviado para a publicação junto ao Jornal do Município.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Itajaí, 26 de setembro de 2019.



Paulo Manoel Vicente
Presidente



Sergio Murilo Pereira
Vice-Presidente



Renata Narcizo Machado
Primeira Secretária



Eduardo Ilto Gomes
Segundo Secretário